



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 34

DECRETO Nº 014, de 06 de agosto de 2001

“APOSENTA SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

O senhor José Clésio Viana, Prefeito municipal de Francisco Badaró-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica Municipal e Resolução nº 03/95 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e,

considerando que o servidor ATAÍDE JOSÉ VAZ, protocolou nesta Prefeitura, requerimento com o pedido de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Serviço, estando o processo instituído com os documentos relacionados no item II ao V do art. 2º da Resolução nº 03/95 do TCE;

considerando que as certidões comprobatórias de Tempo de Serviço, atualizadas até a data da vigência deste Decreto, somam-se o total de 36 (trinta e seis) anos 07(zero sete) meses e 07(zero sete)dias, que arredondados de acordo com o artigo 94 parágrafo 2º da Lei nº 140/76, passa a contar 37(trinta e sete) anos de serviços efetivamente prestados;

DECRETA

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, declarado APOSENTADO, voluntariamente no Serviço Público Municipal, o Servidor ATAÍDE JOSÉ VAZ, no cargo de Auxiliar Administrativo, símbolo 09, de vencimento correspondente a R\$261,06 (duzentos e sessenta e um reais e seis centavos), por ter completado até a data de 31.07.2001, 36(trinta e seis) anos, 07(sete) meses e 07 (sete) dias de serviços efetivamente prestados.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria de que se trata o art.1º deste Decreto, serão integrais ao Tempo de Serviço prestado a este município e no valor atual de R\$ 517,76 (quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - A aposentadoria do servidor de que trata o presente Decreto, tem sua fundamentação legal no disposto do art. 86, inciso III, alínea a da Lei Orgânica Municipal, art. 40, inciso III, alínea a da Constituição Federal e Resolução nº 03/95 de TCE/MG.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Francisco Badaró/MG, 06 de agosto de 2001.


José Clésio Viana
PREFEITO MUNICIPAL